ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI Nº 800/2007-PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS PARA IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA faz saber a todos os habitantes do Município de Santana-AP que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), vencido entre os anos de 2002 a 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão liquidar o Imposto devido com anistia de juros e multas, nos seguintes parâmetros:

§ 1º. Para pagamento em parcela única do IPTU vencido até 31 de dezembro de 2007, haverá anistia total de juros e multas; observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2008.

§ 2º. Os parcelamentos em vigor, nos termos da legislação vigente, poderão ser reprocessados nos termos deste artigo, aproveitando-se os pagamentos já realizados para a quitação de parcelas do novo parcelamento, vedada a restituição do saldo, se existir.

Art. 2º. A Anistia prevista nesta Lei é transitória e será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no período compreendido no § 1º. da presente Lei.

Art. 3º. A concessão do incentivo previsto nesta Lei atende a condição prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica vedada a aplicação de qualquer dos benefícios instituídos nesta Lei para os casos de multas por Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, em 28 de dezembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
- Prefeito -